

U.S.J. - Açúcar e Alcool S.A.

CNPJ nº 44.209.336/0001-34 - NIRE 35.300.060.474

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 18/08/2017

Data, Hora e Local: 18/08/2017, às 10hs, na sede. **Presença:** Maioria. **Publicações:** Editais de Convocação publicados regularmente no "DOE-SP" e no "DCI" nas edições dos dias 11, 12 e 15/08/2017. **Mesa:** Maria Carolina Ometto Fontanari - Presidente; Maria Carolina Ometto Fontanari - Secretária. **Deliberações:** 1 A 3ª Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais estão detalhadas e reguladas na Escritura da 3ª Emissão: **(a) Número da Emissão:** As Debêntures da 3ª Emissão representam a 3ª emissão de debêntures da Companhia; **(b) Quantidade:** Serão emitidas 100 Debêntures da 3ª Emissão; **(c) Valor Nominal Unitário das Debêntures:** Cada Debênture da 3ª Emissão terá o valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 na Data de Emissão das Debêntures da 3ª Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão"); **(d) Valor Total da Emissão:** O valor total da 3ª Emissão será de R\$ 10.000.000,00; **(e) Número de Séries:** A 3ª Emissão será realizada em série única; **(f) Regime de Colocação:** As Debêntures da 3ª Emissão serão colocadas de forma privada, subscritas e integralizadas exclusivamente pela Jus Capital Gestão de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada com sede em São Paulo/SP, na Rua Amauri, 255, 7º andar, sala 03, Jardim Europa, CEP 01448-000, CNPJ 21.744.796/001-67 ou por um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados por ela indicado, constituído nos termos da Instrução CVM 356, de 17/12/2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356") e da Instrução CVM 444, de 8/12/2006, conforme alterada ("Instrução CVM 444") ("Debenturista da 3ª Emissão"), sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e não serão registradas para distribuição e negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; **(g) Data de Emissão:** A data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures da 3ª Emissão pelo Debenturista da 3ª Emissão ("Data de Emissão das Debêntures da 3ª Emissão"); **(h) Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures da 3ª Emissão serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, nominativas, sem emissão de caudelas e certificados; **(i) Espécie:** As Debêntures da 3ª Emissão serão da espécie com garantia real; **(j) Garantias:** A Companhia, até a Data de Emissão das Debêntures da 3ª Emissão, cederá fiduciariamente ao Debenturista da 3ª Emissão a totalidade dos Direitos Creditórios, conforme definidos na Escritura da 3ª Emissão, conforme previsto no aditamento ao "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado em 20/06/2017 entre a Companhia, como cedente fiduciária, o JC Diversificado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, como cessionária fiduciária, e a Jus Capital Gestão de Recursos Ltda., como interveniente anuente ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária - 3ª Emissão"). Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures da 3ª Emissão serão efetuados pela Companhia por meio de liberações, em favor do Debenturista da 3ª Emissão, de recursos depositados em conta de movimentação restrita de titularidade da Companhia, mantida junto a instituição financeira a ser escolhida de comum acordo entre as partes ("Conta Controlada - 3ª Emissão" e "Banco Depositário - 3ª Emissão", respectivamente), conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada ou aditamento a tal contrato, a ser firmado entre a Companhia, o Debenturista da 3ª Emissão, o Banco Depositário - 3ª Emissão e outros, caso aplicável, até a Data de Emissão das Debêntures da 3ª Emissão ("Contrato de Conta Controlada - 3ª Emissão"). **(k) Data de Vencimento:** As Debêntures da 3ª Emissão terão vencimento na data de ocorrência do último Evento de Pagamento, conforme definido na Escritura da 3ª Emissão; **(l) Amortização Obrigatória:** A Companhia deverá realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Emissão, da Remuneração das Debêntures da 3ª Emissão (conforme definidos abaixo) e, caso aplicáveis, dos encargos moratórios, sempre que se verificar a ocorrência de um Evento de Pagamento, conforme definido na Escritura da 3ª Emissão ("Amortização Obrigatória das Debêntures da 3ª Emissão"); **(m) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da 3ª Emissão em circulação, conforme os procedimentos previstos na Escritura da 3ª Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 3ª Emissão"); **(n) Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão será acrescido do eventual saldo não amortizado da Remuneração das Debêntures da 3ª Emissão, conforme definido abaixo, a cada Amortização Obrigatória das Debêntures da 3ª Emissão e monetariamente atualizado entre a Data de Emissão das Debêntures da 3ª Emissão e o dia útil anterior a cada data de amortização das Debêntures da 3ª Emissão, pelo IPCA acumulado, de forma *pro rata temporis*, por dias úteis (o "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Emissão"); **(o) Remuneração:** Cada uma das Debêntures da 3ª Emissão atribuirá ao seu titular uma remuneração (a "Remuneração das Debêntures da 3ª Emissão") de 25% ao ano, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Emissão, calculada de forma exponencial e cumulativa numa base dias úteis/252, *pro rata temporis*, considerando-se, para o primeiro período de apuração da Remuneração das Debêntures da 3ª Emissão, o intervalo compreendido entre a Data de Emissão das Debêntures da 3ª Emissão (inclusive), mediante a efetiva integralização das Debêntures da 3ª Emissão, e o dia útil anterior à primeira data de amortização das Debêntures da 3ª Emissão, e para os períodos subsequentes de apuração da Remuneração das Debêntures da 3ª Emissão, o intervalo compreendido entre a última data de amortização (inclusive) e o dia útil anterior à próxima data de amortização; **(p) Prêmio:** As Debêntures da 3ª Emissão atribuirão a seu titular, a título de prêmio, o valor correspondente a 4% da diferença positiva entre (i) o montante total dos Valores Realizados, conforme definidos na Escritura da 3ª Emissão, e (ii) o valor da soma dos valores efetivamente pagos ao Debenturista da 3ª Emissão a título de Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Emissão e da Remuneração das Debêntures da 3ª Emissão; **(q) Encargos Moratórios:** Em caso de atraso, pela Companhia, no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura da 3ª Emissão, incidirão sobre os valores em atraso, sem prejuízo da Remuneração das Debêntures da 3ª Emissão e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Emissão, juros de mora à razão de 1% ao mês, além de multa compensatória no valor equivalente a 2% do total devido, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **(r) Preço de Subscrição:** O preço de subscrição das Debêntures da 3ª Emissão será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Emissão; **(s) Integralização:** As Debêntures da 3ª Emissão serão integralizadas à vista em uma única parcela, em moeda corrente nacional, na Data de Emissão das Debêntures da 3ª Emissão; **(t) Vencimento Antecipado:** As Debêntures da 3ª Emissão estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado definidas na Escritura da 3ª Emissão; e **(u) Demais Características das Debêntures:** As demais características das Debêntures da 3ª Emissão encontram-se detalhadas na Escritura da 3ª Emissão. **2** A 4ª Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura da 4ª Emissão: **(a) Número da Emissão:** As Debêntures da 4ª Emissão representam a 4ª emissão de debêntures da Companhia; **(b) Quantidade:** Serão emitidas 100 Debêntures da 4ª Emissão; **(c) Valor Nominal Unitário das Debêntures:** Cada Debênture da 4ª Emissão terá o valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 na Data de Emissão das Debêntures da 4ª Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4ª Emissão"); **(d) Valor Total da Emissão:** O valor total da 4ª Emissão será de R\$ 10.000.000,00; **(e) Número de Séries:** A 4ª Emissão será realizada em série única; **(f) Regime de Colocação:** As Debêntures da 4ª Emissão serão colocadas de forma privada, subscritas e integralizadas exclusivamente pela Jus Capital Gestão de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada com sede em São Paulo/SP, na Rua Amauri, 255, 7º andar, sala 03, Jardim Europa, CEP 01448-000, CNPJ 21.744.796/001-67 ou por um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados por ela indicado, constituído nos termos da Instrução CVM 356, de 17/12/2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356") e da Instrução CVM 444, de 8/12/2006, conforme alterada ("Instrução CVM 444") ("Debenturista da 4ª Emissão") e, em conjunto com o Debenturista da 3ª Emissão, os "Debenturistas", sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e

não serão registradas para distribuição e negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; **(g) Data de Emissão:** A data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures da 4ª Emissão pelo Debenturista da 4ª Emissão ("Data de Emissão das Debêntures da 4ª Emissão"); **(h) Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures da 4ª Emissão serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, nominativas, sem emissão de caudelas e certificados; **(i) Espécie:** As Debêntures da 4ª Emissão serão da espécie com garantia real; **(j) Garantias:** A Companhia, até a Data de Emissão das Debêntures da 4ª Emissão, cederá fiduciariamente ao Debenturista da 4ª Emissão a totalidade dos Direitos Creditórios, conforme definidos na Escritura da 4ª Emissão, na forma do correspondente aditamento ao "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado em 20/07/2017 entre a Companhia, como cedente fiduciária, o JC Diversificado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, como cessionária fiduciária, e a Jus Capital Gestão de Recursos Ltda., como interveniente anuente ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária - 4ª Emissão") e, em conjunto com o Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária - 3ª Emissão, os "Aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária"). Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures da 4ª Emissão serão efetuados pela Companhia por meio de liberações, em favor do Debenturista da 4ª Emissão, de recursos depositados em conta de movimentação restrita de titularidade da Companhia, mantida junto a instituição financeira a ser escolhida de comum acordo entre as partes ("Conta Controlada - 4ª Emissão" e, em conjunto com a Conta Controlada - 3ª Emissão, as "Contas Controladas") ("Banco Depositário - 4ª Emissão"), conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada ou aditamento a tal contrato, a ser firmado entre a Companhia, o Debenturista da 4ª Emissão, o Banco Depositário - 4ª Emissão e outros, caso aplicável, até a Data de Emissão das Debêntures da 4ª Emissão ("Contrato de Conta Controlada - 4ª Emissão") e, em conjunto com o Contrato de Conta Controlada - 3ª Emissão, os "Contratos de Conta Controlada"; **(k) Data de Vencimento:** As Debêntures da 4ª Emissão terão vencimento na data de ocorrência do último Evento de Pagamento, conforme definido na Escritura da 4ª Emissão; **(l) Amortização Obrigatória:** A Companhia deverá realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 4ª Emissão, da Remuneração das Debêntures da 4ª Emissão (conforme definidos abaixo) e, caso aplicáveis, dos encargos moratórios, sempre que se verificar a ocorrência de um Evento de Pagamento, conforme definido na Escritura da 4ª Emissão ("Amortização Obrigatória das Debêntures da 4ª Emissão"); **(m) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da 4ª Emissão em circulação, conforme os procedimentos previstos na Escritura da 4ª Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 4ª Emissão"); **(n) Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4ª Emissão será acrescido do eventual saldo não amortizado da Remuneração das Debêntures da 4ª Emissão, conforme definido abaixo, a cada Amortização Obrigatória das Debêntures da 4ª Emissão e monetariamente atualizado entre a Data de Emissão das Debêntures da 4ª Emissão e o dia útil anterior a cada data de amortização das Debêntures da 4ª Emissão, pelo IPCA acumulado, de forma *pro rata temporis*, por dias úteis (o "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 4ª Emissão"); **(o) Remuneração:** Cada uma das Debêntures da 4ª Emissão atribuirá ao seu titular uma remuneração (a "Remuneração das Debêntures da 4ª Emissão") de 25% ao ano, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 4ª Emissão, calculada de forma exponencial e cumulativa numa base dias úteis/252, *pro rata temporis*, considerando-se, para o primeiro período de apuração da Remuneração das Debêntures da 4ª Emissão, o intervalo compreendido entre a Data de Emissão das Debêntures da 4ª Emissão (inclusive), mediante a efetiva integralização das Debêntures da 4ª Emissão, e o dia útil anterior à primeira data de amortização das Debêntures da 4ª Emissão, e para os períodos subsequentes de apuração da Remuneração das Debêntures da 4ª Emissão, o intervalo compreendido entre a última data de amortização (inclusive) e o dia útil anterior à próxima data de amortização; **(p) Prêmio:** As Debêntures da 4ª Emissão atribuirão a seu titular, a título de prêmio, o valor correspondente a 4% da diferença positiva entre (i) o montante total dos Valores Realizados, conforme definidos na Escritura da 4ª Emissão, e (ii) o valor da soma dos valores efetivamente pagos ao Debenturista da 4ª Emissão a título de Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 4ª Emissão e da Remuneração das Debêntures da 4ª Emissão; **(q) Encargos Moratórios:** Em caso de atraso, pela Companhia, no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura da 4ª Emissão, incidirão sobre os valores em atraso, sem prejuízo da Remuneração das Debêntures da 4ª Emissão e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 4ª Emissão, juros de mora à razão de 1% ao mês, além de multa compensatória no valor equivalente a 2% do total devido, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **(r) Preço de Subscrição:** O preço de subscrição das Debêntures da 4ª Emissão será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4ª Emissão; **(s) Integralização:** As Debêntures da 4ª Emissão serão integralizadas à vista em uma única parcela, em moeda corrente nacional, na Data de Emissão das Debêntures da 4ª Emissão; **(t) Vencimento Antecipado:** As Debêntures da 4ª Emissão estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado definidas na Escritura da 4ª Emissão; e **(u) Demais Características das Debêntures:** As demais características das Debêntures da 4ª Emissão encontram-se detalhadas na Escritura da 4ª Emissão. **3** No âmbito do 3ª Emissão e da 4ª Emissão, a constituição da cessão fiduciária, por meio da qual a Companhia cederá fiduciariamente ao 3º Debenturista a totalidade dos Direitos Creditórios, conforme definidos na Escritura da 3ª Emissão, e ao 4º Debenturista a totalidade dos Direitos Creditórios, conforme definidos na Escritura da 4ª Emissão, na forma dos Aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária ("Garantias"). **4** No âmbito ou em razão da 3ª Emissão e da 4ª Emissão: (i) a celebração dos Aditamentos à 1ª e 2ª Escrituras de Emissão, de seus eventuais aditamentos e de todos os documentos necessários à alteração, entre outras, da definição de "Direitos Creditórios" constante da Escritura da 1ª Emissão e da Escritura da 2ª Emissão para reduzir o seu percentual; (ii) a celebração dos Aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária, de seus eventuais aditamentos e de todos os documentos necessários à constituição e formalização das Garantias; e (iii) a celebração dos Contratos de Conta Controlada e de seus eventuais aditamentos, bem como a prática de todos os atos relacionados à eventual abertura das Contas Controladas de titularidade da Companhia junto ao Banco Depositário - 3ª Emissão e ao Banco Depositário - 4ª Emissão, incluindo, mas não se limitando a, entrega, celebração e/ou preenchimento de documentos, formulários, notificações, declarações ou qualquer outro documento que venha a ser necessário para a sua formalização. **5** A autorização para a Diretoria da Companhia a, observadas as condições descritas no item 1. e no item 2. acima, praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens 1. a 4. acima, incluindo, mas não se limitando a (a) negociação e assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da 3ª Emissão e da 4ª Emissão, bem como a constituição, formalização e operacionalização das Garantias e das Contas Controladas, incluindo, mas não se limitando, às Escrituras de Emissão, aos Aditamentos à 1ª e 2ª Escrituras de Emissão, aos Aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária, aos Contratos de Conta Controlada, bem como quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, bem como à prática de todos os atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à JUCESP ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da 3ª Emissão e da 4ª Emissão em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia; e (b) ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações mencionadas nos itens 1. a 4. acima, incluindo a ratificação das assinaturas nas Escrituras de Emissão. **Encerramento:** Nada mais. JUCESP nº 402.791/17-4 em 31/08/2017.

SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Centro Estadual de Análises Clínicas - CEAC-Zona Leste

CNPJ nº 61.699.567/0015-98

REGULAMENTO DE COMPRAS

1 - Capítulo I - Finalidade - Artigo 1º: O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras do CEAC Zona Leste, bem como estabelecer critérios para a contratação de serviços, visando garantir os princípios da moralidade, economicidade, impessoalidade, isonomia e demais a estes correlatos pelo CEAC. Artigo 2º: Caracterizamos como compra a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas. 2 - Capítulo II - Das Compras - Artigo 3º: As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos do CEAC. Artigo 4º: As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Diretor no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via telefone, facsímil e/ou meio eletrônico (e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico). 3 - Capítulo III - Dos Procedimentos de Compras - Artigo 5º: Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: a) Emissão da solicitação de compras; b) Seleção de fornecedores; c) Apuração da melhor oferta - preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender o pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega; d) Emissão da ordem de compras; e) Aprovação da compra pelo Diretor; f) Confirmação da compra com fornecedores; Artigo 6º: A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: a) Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; b) Especificações técnicas; c) Quantidade a ser adquirida; d) Regime da compra: rotina ou urgência. § Único: As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque. Artigo 7º: Será considerado regime de compra urgente, a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização. § Único: A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência. Artigo 8º: A seleção de fornecedores de bens e serviços, deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária. § Único: O CEAC Zona Leste poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos. Artigo 9º: Para a apuração do melhor preço, deverão ser cotados, no mínimo 3 fornecedores, quando as compras tiverem um valor acima de R\$1.000,00. § 1º: Para as compras realizadas em regime de urgência sempre que possível, serão feitas 2 cotações, via telefônica, facsímil e/ou meio eletrônico, sempre com aprovação do Diretor. § 2º: Fica excluída de cotação, quando o bem ou serviço, possa ser fornecido por um único fornecedor, em face de especificação existente, com a devida comprovação, isto é documento que atenda o caráter de exclusividade. Artigo 10º: Deverá ser apresentado ao Diretor, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: a) Nome do bem ou serviço a ser adquirido; b) Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); c) Consumo mensal; d) Preço ofertado (menor preço da cotação); e) Quantidade autorizada para compra; § Único: As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito, facsímil e/ou por meio eletrônico, devendo as mesmas serem arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 02 anos. 4 - Capítulo IV - Das Compras de Pequeno Valor - Artigo 11º: Será considerado compra de pequeno valor, as aquisições feitas até o valor máximo de R\$1.000,00. Artigo 12º: As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compra acima desse "quantum", não se eximindo, entretanto, da devida comprovação de contas, ou seja, o Pedido de Compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Diretor na ordem de fornecimento. 5 - Capítulo V - Da Contratação de Serviço - Artigo 13º: Para fins do presente Regulamento, considera-se Serviço toda construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção realizadas com mão-de-obra própria do CEAC Zona Leste, de terceiros, pessoa física ou jurídica. Artigo 14º: Os serviços contratados com valor de até R\$79.999,99 poderão ter sua solicitação de propostas através da modalidade "carta convite" ao fornecedor. Acima de R\$80.000,00 contemplando o tipo, o porte, a característica do serviço a ser realizado, poderá ser procedido de projeto e memorial descritivo, acima de 649.999,99 poderá ser procedido de concorrência, poderão ou ainda, das necessidades a serem atendidas

pelo prestador de serviço como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos e outros. § Único: O processo convocatório de fornecedor para valores até R\$79.999,99 será procedido de cotação e acima de R\$80.000,00 será publicado em jornal de grande circulação ou diário oficial da união. Artigo 15º: Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte, do Ministério da Fazenda, e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato. Artigo 16º: Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos: a) Objeto; b) Prazo de entrega; c) Vigência; d) Preço; e) Deveres e responsabilidades das partes; f) Rescisão; g) Foro; h) Forma e condições; 6 - Capítulo VI - Da Contratação de Obras - Artigo 17º: As modalidades de contratação de obras serão determinadas através dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: I) Convite: até R\$79.999,99; II) Tomada de preços: entre Acima de R\$80.000,00 até 649.999,99; III) Concorrência: acima de R\$650.000,00; Artigo 18º: Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado, e ainda: I) Projeto-básico - conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; II) Projeto executivo - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da ABNT; III) Cronograma físico-financeiro - documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro; Artigo 19º: Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: I) Segurança; II) Funcionalidade e adequação ao interesse público; III) Economia na execução, conservação e operação; IV) Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; V) Acessibilidade; VI) Adoção das normas técnicas adequadas; VII) Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução; Artigo 20º: O processo de contratação de empresa deverá obedecer as seguintes etapas: I) Publicação; II) Edital (quando necessário à alçada); III) Seleção; IV) Aprovação técnica; V) Apuração da melhor proposta; VI) Celebração do contrato; Artigo 21º: Para a escolha das empresas que irão participar da seleção, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo: Artigo 22º: As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, através de um cronograma de execução da obra e o custo total. Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos: I) Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente; II) Cópia dos três últimos balanços; III) Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS); (IV) Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, concordata e protesto); V) Apresentação da inscrição junto ao CREA; § Único: somente participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso. Artigo 23º: O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria Política de contratos. Artigo 24º - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução. Artigo 25º: Caberá ao gestor da obra: I) Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; II) Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos; III) Acompanhar o ritmo de execução da obra; IV) Emitir parecer final ao término da obra; 7 - Capítulo VII - Das Disposições Gerais - Artigo 26º: Como todas as compras de bens e serviços deverá ser emitida, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida ou excepcionalmente, em compras de pequeno valor, recibo datado e assinado, no valor total da compra. Artigo 27º: Os valores estabelecidos nos Artigos 12 e 16 deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, pela Diretoria do CEAC Zona Leste. Artigo 28º: Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria do CEAC Zona Leste. Artigo 29º: Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 31/07/2017. **Francisco Carlos Tavares Alves - Diretor Técnico**

